

DECRETO Nº 3137/2022 DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

“Estabelece disposições sobre medidas emergenciais a respeito do funcionamento das atividades comerciais e eventos em geral com protocolo sanitário e medidas restritivas para o combate à propagação da COVID-19 no município de BOFETE, sob pena de aplicação de penalidade pelo descumprimento”.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o funcionamento das atividades comerciais mediante protocolos sanitários e medidas restritivas;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação das unidades de saúde do município que causam preocupação;

CONSIDERANDO a constatação pela fiscalização municipal de irregularidades com relação as medidas restritivas para evitar a disseminação da Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento das atividades comerciais, religiosas, restaurantes e similares, fica condicionado a estrita observância das regras restritivas, tais como: restrição de aglomeração, distanciamento mínimo, uso de máscara, fixação de cartazes informativos



e disponibilização de álcool em gel.

Art. 2º Os estabelecimentos, visando cumprir o limite de ocupação máxima, deverão permitir o consumo tão somente nas mesas disponíveis, sendo vedado o consumo em balcão ou onde o cliente permaneça em pé, ainda, fica vedado o aumento do número de mesas, colocadas fora do estabelecimento, em calçadas ou afins.

Art. 3º Os estabelecimentos podem permanecer em funcionamento até às 22h com atendimento presencial e após esse horário, apenas delivery.

Art. 4º Durante o período de 25 de janeiro de 2022 a 10 de fevereiro de 2022 todos os eventos particulares (festas, bailes, shows, clubes noturnos e afins), tanto a céu aberto quanto em ambientes fechados deverão respeitar o limite de ocupação de no máximo 50% do limite de ocupação do local e conforme definido no alvará de funcionamento.

Art. 5º O descumprimento das medidas restritivas acarretará a aplicação das penalidades, conforme já previsto no art. 7º do Decreto nº 3.039/2021, constituindo desde advertência e multa até a interdição do estabelecimento, que podem ser aplicadas por qualquer funcionário público com atribuições de fiscalização.

Art. 6º A aplicabilidade das penalidades atenderá ao estabelecido na Lei Municipal nº 1635/2000 que estabelece atribuição e competência do Poder Público Municipal para o desenvolvimento de ações de vigilância sanitária, em cumprimento às legislações sanitárias federais, estaduais e municipais.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais deverão fixar em local visível o disposto nesse Decreto, tornando de conhecimento público especialmente com relação as penalidades e medidas restritivas.



Art. 8º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bofete (SP), 25 de janeiro de 2022.


CLAUDECIO JOSÉ EBÚRNEO
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, e publicado por afixação em local de costume no paço municipal, conforme legislação em vigor.